



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAÍBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 019/2024 . OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA EDCITY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO CANTOR NETTO BRITO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CANTOR NETTO BRITO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- AVISO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA EDCITY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA EDCITY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12/2024 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR NETTO BRITO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).
- TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DO CANTOR NETTO BRITO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE



EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).

- TERMO DE REFERÊNCIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA EDCITY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DOS 146 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA-BA (RIAFOLIA 2024).

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO MALHEIRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO MALHEIRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.



ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua João Ribeiro da Silva, 104, Centro
Palmas do Monte Altos/BA – CEP: 46.460-000
CNPJ: 38.230.684/0001-90 | Tel.: (31) 98370-4958
EMAIL: engenhariaada@gmail.com



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

À

PREFEITURA RIACHO DE SANTANA - BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Ref.: **LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAÍBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

Ilustríssimo/a Sr./Sra. Pregoeiro/Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Licitação

A empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sediada na Rua João Ribeiro da Silva, 104 – Centro, Palmas de Monte Alto - Bahia, Cep: 46.460 - 000, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.230.684/0001-90, neste ato representado por seu representante legal o Sr. MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, RG nº 05.688.907 - 01 – SSP/BA, CPF nº 790.752.745 - 72, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR O EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 003-2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Consta no artigo 164 da Lei 14.133/2021 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que na cláusula/item XX.XX do edital em tela consta que o prazo para abertura do certame/apresentação das propostas é dia XX/XX/202X, conclui-se, assim, que a presente impugnação é tempestiva e deve ser devidamente recebida e analisada por quem de direito.



2 - DOS FATOS

2.1 – ILEGALIDADE CARACTERIZADA PELA SOLICITAÇÃO DESPROPORCIONAL E NÃO PREVISTA NA LEI DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

O instrumento convocatório é omissivo e tendencioso no que concerne a qualificação técnica profissional.

Vejamos o que nos é apresentado:

8.3.4 Qualificação técnica

8.3.4.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

8.3.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quando solicitado.

8.3.4.4 O(s) atestado(s) solicitados no item 4.1 deverá(ão) estar acompanhado do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT:

8.3.4.5 A Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT 1, deve constar no CREA da empresa o nome do profissional técnico responsável pela pessoa jurídica participante da licitação.

8.3.4.6 Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, deve constar na certidão de registro CREA do responsável técnico o nome da pessoa jurídica participante da licitação.

8.3.4.7 O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

8.3.4.7.1 No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; 8.3.4.7.2 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

8.3.4.7.3 No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA/CAU e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

Ora, da maneira que está no edital, a definição fica subjetiva, deixando a critério da comissão o que pode ou deve ser apresentado, abrindo margem para a julgamento unilateral da comissão.



3 - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Primeiro, vejamos o que dizia a antiga lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Na nova lei 14.133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Noutro giro, o edital em análise exige, como requisito de qualificação técnica, que a empresa possua, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica ou Acervo Técnico por execução de obras/serviços com as características técnicas especificadas no Projeto Básico (...).

(...)

Transcrevo, por oportuno, excerto do Voto condutor daquele decisum, da lavra do Exmo. Ministro Benjamin Zymler:



“7. Conforme ressaltei na oportunidade em que apreciei a medida cautelar, a Lei nº 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria referente à qualificação técnica e uma das características mais marcantes dessa norma foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Com isso, buscou-se evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se tornassem instrumento de restrição indevida à liberdade de participação em procedimentos licitatórios. O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, utiliza a expressão “qualificação técnico profissional” para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 8.666/1993 não define o que seja “quadro permanente”. Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Nesse sentido, entendo que seria suficiente, segundo alega a representante, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna. (...)”



Acórdão 80/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator) Não inclua nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2864/2008 Plenário Com relação aos requisitos de qualificação técnica, observa-se que o edital de licitação (...) buscou seguir as orientações do art. 30 da Lei 8.666/93. Faz-se, entretanto, ressalva quanto a comprovação de vínculo trabalhista da equipe técnica com a licitante (item 5.4.4.3 do edital de licitação, folha 36) visto que o TCU ampliou a interpretação dada ao inciso I, § 1º do mesmo artigo por entender que essa exigência, no caso de profissionais técnicos qualificados, mostra-se excessiva e limitadora de eventuais interessados no certame.

De fato, não é necessário para a Administração que o profissional pertença ao quadro permanente da empresa, mas sim que este esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um contrato. Transcreve-se a seguir trechos do Acórdão 2.297/05 - PL, onde é abordado esse assunto: “8. O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, utiliza a expressão “qualificação técnico-profissional” para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração. 9. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei 8.666/93 não define o que seja “quadro permanente”. Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia. 10. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado. 11. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-lo diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. 13. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público.” Nesse sentido, segundo Altonian, é “válida a sugestão de que o edital estabeleça como condição para comprovação do vínculo: apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável,



acompanhada da anuência deste.” Além dessa restrição, o edital apenas o licitante no julgamento técnico quando o profissional avaliado não for do quadro permanente da proponente (item 6.2.6.5, folha 42). Vê-se que tal punição é desnecessária e não encontra respaldo na Lei 8.666/93 e muito menos na jurisprudência do TCU. Portanto, os termos do edital, no que se refere à qualificação técnica, não se coadunam com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e contribuirão também para restringir a competitividade da licitação.

Acórdão 1417/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Acórdão 1443/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica Outros indexadores: Referência 3588. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Acórdão 924/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica Outros indexadores: Justificativa, Quantidade, Limite mínimo 3713. Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Por fim, o instrumento convocatório trás:

8.3.4 Qualificação técnica

8.3.4.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

8.3.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quando solicitado.

8.3.4.4 O(s) atestado(s) solicitados no item 4.1 deverá(ão) estar acompanhado do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT:

8.3.4.5 A Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT 1, deve constar no CREA da empresa o nome do profissional técnico responsável pela pessoa jurídica participante da licitação.

8.3.4.6 Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, deve constar na certidão de registro CREA do responsável técnico o nome da pessoa jurídica participante da licitação.

Ora, é possível verificar que a solicitação que deve constar na certidão de registro CREA do responsável técnico o nome da pessoa jurídica participante da licitação vai de encontro as leis



vigentes, podendo ser considerado formalismo exagerado e solicitações descabidas, passíveis de denúncia aos órgãos regulatórios

4 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos acima apresentados, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente ante a flagrante ILEGALIDADE DO EDITAL DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024, caracterizada em virtude da solicitação inconstitucional que obriga aos licitantes terem profissionais que tenham **na certidão de registro CREA o nome da pessoa jurídica participante da licitação** em infringência à Lei 14.133/2021, arts. 67º, aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade, bem como à jurisprudência do TCU acima apresentada, a qual para ser saneada faz-se necessária a correção do respectivo edital, mediante a retirada da exigência **“deve constar na certidão de registro CREA do responsável técnico o nome da pessoa jurídica participante da licitação”**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Salvador/Ba, 31 de julho de 2024.

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ.:38.230.684/0001-90
MARCIO PEREIRA SAMPAIO
ENG CIVIL CREA-BA 0506837548



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 019/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 048/2024**, cujo objeto é a contratação da banda EDCITY, para realização de show artístico musical no dia 10 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 020/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 049/2024**, cujo objeto é a contratação do cantor NETTO BRITO, para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do cantor NETTO BRITO, para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), com sua representante exclusiva, a Empresa Mainstream Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.847.584/0001-63, e-mail: eventos.mainstream@gmail.com, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 927, Sala 101, Andar 1, Bairro Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.001-555, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação da banda EDCITY, para realização de show artístico musical no dia 10 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), com sua representante exclusiva, a Empresa Crow Produções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.417/0001-24, e-mail: contratos@crowproducoes.com.br, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº 60, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP 44.580-000, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação da banda **EDCITY**, para realização de show artístico musical no dia 10 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA2024**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Paula Regina de Castro

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2024**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2024**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 146 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

5.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.5 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “Banda Edcity”, a empresa: Crow Produções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.417/0001-24, e-mail: contratos@crowproducoes.com.br, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº 60, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP 44.580-000, representada por Manoel Lemos Sandes Neto, inscrito no CPF sob o nº 983.929.645-00, RG nº 637257707 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 66, Edifício Parque das Flores, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-080.

5.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/08/2024;

5.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

5.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

5.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

5.11. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.
- 5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação da banda EDCITY , no dia 10/08/2024, às 21h00 para o RIAFOLIA 2024 .	Apresentação	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2024**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da banda **EDCITY**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. A banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Edcarlos da Conceição Santos, conhecido com EdCity, nasceu em Pojuca (interior da Bahia), no dia 28/03/1982. Foi lá que aos 14 anos descobriu que podia cantar e logo montou sua primeira banda: Sensação & Cia, que durou até 1999. Em 2004, depois de ganhar experiência passando por doze bandas, chega a Salvador e ganha o concurso para escolha do novo vocalista da banda Parangolé, onde permanece por dois anos.

No comando da banda Parangolé, Eddy emplaca seus primeiros grandes sucessos como: “Nego Bom” e “Tome Baculejo”. Mas a consagração viria em 2006, quando Eddy formata algo completamente singular. Uma banda com o nome diferente: “Fantasmão”. Com uma identidade visual inusitada, usando mortalhas, o rosto pintado e um conceito musical único: o Groove Arrastado.

É dessa forma que Eddy passa a ser conhecido nacionalmente emplacando o hit “Kuduro” e dominando o Carnaval de 2009, puxando a maior pipoca da folia, superando até a tradicional pipoca da banda Chiclete com Banana. Porém, neste mesmo ano, em setembro, o cantor decide seguir em carreira solo, levando com ele uma legião de fãs e boa parte dos amigos e músicos da antiga banda, ele se rebatiza com o nome de **EDCITY**.

Em pouco mais de três meses, lança o primeiro Cd “Rap Groovado” e o hit “Traíra” vira febre nas ruas de Salvador. O primeiro DVD foi gravado em dezembro, durante o Muquiverão, e lançado durante o Carnaval de Salvador, onde puxou mais uma vez uma das maiores pipocas da Avenida.

Edcity afirma que apesar da sua essência e identidade musical, é necessário “acompanhar a atualidade, pois tem um público mais antigo, mas também tem um público que vai se renovando e é preciso seguir essas tendências”.

Edcity possui 27 de anos de experiência no cenário musical, mais de 26 singles lançados e disponíveis em plataformas como Spotify, Apple Music, etc, inúmeros shows realizados em locais como Carnaval de Salvador, Festival de Verão Salvador, Micaretas Nacionais, participações nos Programas Domingo Legal, Programa esquentado, Programa Mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Você, Programa Bom D+, Programa da Eliana, entre outros, além de mais de 495 mil seguidores nas redes sociais.

7.1 Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratações e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA BANDA:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 036/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 020/2024. Contrato com a Prefeitura de Pirambu-SE, CNPJ: 13.095.039/0001-81, celebrado em 08/02/2024 para apresentação artística no dia 11 de fevereiro de 2024, nas festividades de carnaval do município de Pirambu-SE, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 083/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 012/2024. Contrato com a Prefeitura de Prado-BA, CNPJ: 13.761.713/0001-10, celebrado em 06/02/2024 para apresentação artística no dia 09 de fevereiro de 2024, nas festividades de carnaval de Prado-BA, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 010/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 010/2024, do Processo Administrativo nº 180/2024 - Contrato com o Município de Porto Seguro-BA, CNPJ: 13.635.016/0001-12, celebrado em 01/02/2024, para apresentação artística musical da banda EDCITY no dia 09 de fevereiro de 2024, em palco montado na Passarela da Cultura, no município de Porto Seguro, celebrando o Carnaval 2024 de Porto Seguro que faz parte do PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** nº 242, Ass. Digital: 2067441042758528/12/2023, emitida em 28/12/2023, TOMADOR DE SERVIÇOS: Hangar Produções, Locações e Eventos Ltda, CNPJ: 37.968.570/0001-80, referente à contratação da atração "Edcity", no dia 23 de dezembro de 2023, no evento "Hangar 2023", no município de Valente/BA. Valor da nota: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** nº 245, Ass. Digital: 2067441049260402/01/2024, emitida em 02/01/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Show Premium Empreendimentos Culturais, CNPJ: 36.449.014/0001-34, referente à apresentação da atração musical EDCITY, em evento de pré-réveillon no Colosso Lounge, em Fortaleza/CE, no dia 30 de dezembro de 2023. Valor da nota: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 390, Ass. Digital: 2067441135728420/05/2024, emitida em 20/05/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Itapissuma-PE, CNPJ: 08.637.399/0001-28, referente à contratação das atrações artísticas EDCITY (R\$140.000,00) e DANNIEL VIEIRA (R\$120.000,00) para a realização de 01(uma) apresentação cada, respectivamente nos dias 17 e 19 de maio de 2024, em comemoração às festividades dos 42 anos de emancipação política do município de Itapissuma/PE. Valor da apresentação da banda Edcity na nota: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação e impostos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Cachê	R\$ 90.000,00
Transporte	R\$ 8.600,00
Hospedagem	R\$ 3.500,00
Alimentação	R\$ 3.500,00
Impostos	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:	R\$ 120.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2024** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2024** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2024** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2024** será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

Este evento conta com a apresentação da banda **EDCITY** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a banda **EDCITY**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve-se usar o Pregão Eletrônico N.º 0020/2023 vigente, cujo objeto é a prestação de serviços de sistema de sonorização, luz e gerador, locação, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas para eventos festivos e cívicos, com fornecimento de mão de obra e show pirotécnico, considerados essenciais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 17 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Maiara Silva Olveira
Coordenadora de Música
Decreto nº 101/2024, de 14 de maio de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do cantor **NETTO BRITO**, para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA2024**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Paula Regina de Castro

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2024**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2024**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 146 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

5.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.5 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “Cantor Netto Brito”, a empresa: Mainstream Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.847.584/0001-63, e-mail: eventos.mainstream@gmail.com, com sede na Rua Barão de Cotegepe, nº 927, Sala 101, Andar 1, Bairro Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.001-555, representada por Aldinei Silva Conceição, inscrito no CPF sob o nº 048.929.605-00, RG nº 1341234509 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Aceguá, Condomínio Recanto dos Pássaros, nº 210, Casa, Rua F, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana-BA, CEP 44.072-270 .

5.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/08/2024;

5.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

5.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

5.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

5.11. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

5.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do cantor NETTO BRITO, no dia 12/08/2024, às 22h00 para o RIAFOLIA 2024 .	Apresentação	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2024**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor NETTO BRITO, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Embora jovem, o artista passou a se dedicar à carreira aos 10 anos de idade e desde então, nunca mais parou. Netto Brito tem visto a sua vida mudar, nos últimos tempos. O cantor que nasceu em Salvador, mas passou a infância e adolescência na cidade de Irará, no interior do estado foi considerado revelação da nova geração de artistas do arrocha durante os festejos juninos, quando comandou mais de 45 shows.

Com dois álbuns já lançados "Pra encher e derramar" e "Pra encher e derramar 2.0", que tocam em todo Brasil e contam com milhares de reproduções nas plataformas musicais.

Um timbre inconfundível e o romantismo que arrebatava corações, o cantor tem se consolidado no cenário musical. Netto Brito já é uma realidade que tem marcado presença nas playlists mais variadas.

Em janeiro de 2024, o artista gravou seu terceiro projeto audiovisual, "Netto Brito: Ao Vivão na Lavagem de Irará", em sua cidade natal. Com um público de mais de 30 (trinta) mil pessoas, a atmosfera foi de pura energia, com todos entoando cada verso junto com o cantor.

Colhendo os frutos de toda dedicação e trabalho que tem tido com a carreira, ele tem mais um motivo para celebrar: Sua agenda de shows estava praticamente lotada até final deste mês, com apresentações quase todos os finais de semana. Agora, Netto Brito já tem 20 shows confirmados, em diversos estados brasileiros, para agosto.

7.1 Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contrato e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 056/2024. Processo Administrativo: 048/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Candeal – Ba, CNPJ Nº 36.623.504/0001-05. Contratado: Mainstream Produções Ltda. Celebrado em 10/06/2024. Objeto: Contratação do artista Netto Brito através de empresário exclusivo para apresentação de show nos festejos juninos de 2024, no município de Candeal-Ba. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 088/2024. Inexigibilidade de nº 012/2024 - Processo Administrativo de nº 065/2024- Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória – Ba, CNPJ Nº : 14.147.912/0001-03. Contratado: Mainstream Produções Ltda. Celebrado em 05/06/2024. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Netto Brito, para apresentação musical no evento em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa da cidade de Santa Cruz da Vitória- Bahia. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 098/2024.** Inexigibilidade de nº 018/2024 - Processo Administrativo de nº 207/2024- Contratante: Município de Presidente Tancredo Neves – Ba, CNPJ Nº : 13.071.253/0001-06. Contratado: Mainstream Produções Ltda. Celebrado em 10/06/2024. OBJETO: Contratação do artista Netto Brito para apresentação durante os festejos juninos do município Presidente Tancredo Neves, Bahia, no dia 30 de junho de 2024 no São Pedro de Moenda. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 050/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 013/2024 - Processo Administrativo de nº 065/2024 Contrato com a Prefeitura de Eunápolis-BA, CNPJ: 16.233.439/0001-02, celebrado em 27/06/2024 para apresentação artística no dia 02 de julho de 2024, no evento São João se encontra com Pedrão, no município de Eunápolis-BA. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** nº 2024000 00000039, código de verificação QRJQ-ETGX, emitida em 28/06/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, CNPJ: 13.071.253/0001-06, referente à contratação do artista NETTO BRITO para apresentação durante os festejos juninos do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no dia 30 de junho de 2024, no São Pedro de Moenda. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** nº 2024000 00000051, código de verificação 15M1-KSIH, emitida em 08/07/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória-Ba, CNPJ: 14.147.912/0001-03, referente à contratação de show artístico do cantor NETTO BRITO, para apresentação musical no evento em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa da cidade de Santa Cruz da Vitória-Bahia no dia 06 de julho de 2024. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** nº 2024000 00000056, código de verificação NUTT-27HB, emitida em 10/07/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Candéa-Ba, CNPJ: 13.607.635/0001-01, referente à contratação do artista Netto Brito, para apresentação de show nos festejos juninos de 2024, no dia 22 de junho de 2024 do município de Candéa-Ba. No valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O valor proposto para contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como cachês músicos, cachê artístico, despesas administrativas, impostos e outras despesas operacionais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Adm. Produtora	R\$ 12.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 24.000,00
Outras Despesas Operacionais	R\$ 18.000,00
Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários p/ show	R\$ 6.000,00
Impostos	R\$ 18.000,00
Cachês Músicos, Staff e Produção	R\$ 30.000,00
Cachê Artístico	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 120.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2024** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2024** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2024** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2024** será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Este evento conta com a apresentação do cantor NETTO BRITO para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas e/ou cantores que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **NETTO BRITO**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve-se usar o Pregão Eletrônico N.º 0020/2023 vigente, cujo objeto é a prestação de serviços de sistema de sonorização, luz e gerador, locação, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas para eventos festivos e cívicos, com fornecimento de mão de obra e show pirotécnico, considerados essenciais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 31 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

Maiara Silva Olveira
Coordenadora de Música
Decreto nº 101/2024, de 14 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

Contratação do cantor NETTO BRITO, para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2024**”. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical do cantor NETTO BRITO, no dia 12/08/2024, às 22h00. Para o “ RIAFOLIA ”.	Apresentação	01	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2024**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2024**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 146 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O **Riafolia 2024** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2024** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2024** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2024** será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor NETTO BRITO para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **NETTO BRITO**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “Cantor Netto Brito”, a empresa: Mainstream Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.847.584/0001-63, e-mail: eventos.mainstream@gmail.com, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 927, Sala 101,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Andar 1, Bairro Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.001-555, representada por Aldinei Silva Conceição, inscrito no CPF sob o nº 048.929.605-00, RG nº 1341234509 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Aceguá, Condomínio Recanto dos Pássaros, nº 210, Casa, Rua F, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana-BA, CEP 44.072-270

4.3. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/08/2024;

4.4. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.5. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.6. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.8. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.9. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 12 de agosto de 2024, com início às 22h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como cachês músicos, cachê artístico, despesas administrativas, impostos e outras despesas operacionais correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 31 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 101/2024, de 14 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

Contratação da banda **EDCITY**, para realização de show artístico musical no dia 10 de agosto de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação da celebração dos 146 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (Riafolia 2024), em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento **“RIAFOLIA 2024”**. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical da banda EDCITY , no dia 10/08/2024, às 21h00. Para o “RIAFOLIA” .	Apresentação	01	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2024**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2024**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 146 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O **Riafolia 2024** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2024** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2024** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2024** será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação da banda **EDCITY** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a banda **EDCITY**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “banda EDCITY”, a empresa: Crow Produções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.417/0001-24, e-mail: contratos@crowproducoes.com.br, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, nº 60, Centro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

São Miguel das Matas-BA, CEP 44.580-000, representada por Manoel Lemos Sandes Neto, inscrito no CPF sob o nº 983.929.645-00, RG nº 637257707 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 66, Edifício Parque das Flores, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-080.

4.3. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/08/2024;

4.4. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.5. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.6. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.8. A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.9. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 10 de agosto de 2024, com início às 21h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como cachê, transporte, hospedagem, alimentação e impostos correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 17 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 101/2024, de 14 de maio de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

LICITAÇÃO: Contrato nº 042/2023, resultado do credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Centro Médico Malheiro LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.089.439/0001-57.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 042/2023, resultado de Inexigibilidade nº 006/2023, do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 03/08/2024 a 03/10/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 01 de agosto de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Centro Médico Malheiro LTDA
CNPJ 40.089.439/0001-57
Carolina Souza Malheiro Silva
Contratada

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023-
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

LICITAÇÃO: Contrato nº 044/2023, resultado do credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 044/2023, resultado de Inexigibilidade nº 006/2023, do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57, Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 03/08/2024 a 03/10/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 01 de agosto de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

**Centro Médico São Lucas de Riacho de
Santana LTDA**
CNPJ 27023616000134
Paulo Roberto Fernandes
Contratada

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO MALHEIRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Centro Médico Malheiro LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.089.439/0001-57, com endereço Rua Landulfo Alves, nº 31, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Carolina Souza Malheiro Silva, portador(a) do Registro Geral n.º 13.412.510-04 e CPF/MF n.º 044.214.865-82, residente e domiciliado(a) na Rua Otávio Mangabeira, nº 380, Bairro Castelo Branco, município de Riacho de Santana – BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 042/2023, resultado da Inexigibilidade nº 006/2023 do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 03/08/2024, estendendo-se até 03/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de agosto de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Centro Médico Malheiro LTDA
CNPJ 40.089.439/0001-57
Carolina Souza Malheiro Silva
Contratada

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34, com endereço Rua Guilherme de Castro, nº 58, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Paulo Roberto Fernandes, portador da cédula de identidade nº 00.759.765-79 SSP-BA, CPF nº 048.582.805-78, residente e domiciliado(a) na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Centro, município de Riacho de Santana – BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 044/2023, resultado da Inexigibilidade nº 006/2023 do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 03/08/2024, estendendo-se até 03/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de agosto de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA
CNPJ 27023616000134
Paulo Roberto Fernandes
Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/769A-0A9B-09A6-A677-29F2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 769A-0A9B-09A6-A677-29F2



Hash do Documento

174520a8755c70a17ef5c36c6b0fef2841c9f11c9f2326225abc2d24f4b2562b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2024 19:00 UTC-03:00